

REEXAME NECESSÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002073-21.2012.4.01.3504/GO
Processo na Origem: 20732120124013504

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
IMPETRANTE : RENATA DELFINA DUARTE SALLES
ADVOGADO : CLEBER ROBSON DA SILVA
IMPETRADA : FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA - UNIFAN
ADVOGADOS : JANDERSON DE SOUSA SILVA E OUTRO(A)
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE
GOIÂNIA - GO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. ALUNO INADIMPLENTE. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA. DESCAMBIMENTO.

I - Afigura-se passível de correção, pela via do mandado de segurança, o ato da autoridade coatora que condiciona o fornecimento de documentos escolares à quitação de mensalidades em atraso, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.870/99, que proíbe "*a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.*"

II - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Em 12/06/2013.

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE

Relator